



Proc. TC-019.974/2009-1
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos que dos autos constam, manifestamo-nos, em essência, favoravelmente ao encaminhamento formulado em pareceres coincidentes pela Secex/MA (fls. 284/286, 287 e 288), com a singela ressalva que abaixo fazemos.

No que tange à responsabilidade da empresa Estacon Construções Ltda., compreendemos que as datas de atualização dos débitos, diversamente do que ocorre com o ex-Prefeito, devem ser aquelas em que ela efetivamente recebeu as quantias como pagamento, conforme constam da relação de pagamento de fl. 76 e dos extratos bancários de fls. 77/81.

À vista do exposto, concordando em essência com a instrução elaborada pela unidade técnica, alvitramos que o Tribunal, no que se refere ao débito apurado neste processo, condene:

- i) o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende (CPF 094.901.593-87) ao recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a data do efetivo recolhimento, deduzidos os valores repassados à empresa Estacon Construções Ltda. (CNPJ nº 04.821.512/0001-70), a partir do momento em que se caracterizou a solidariedade com essa empresa, a saber, das datas dos respectivos pagamentos;

<i>Valor Histórico (R\$)</i>	<i>Data de ocorrência</i>
160.000,00	10/5/2002
160.000,00	12/6/2002

- ii) o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende (CPF nº 094.901.593-87) e a empresa Estacon Construções Ltda. (CNPJ nº 04.821.512/0001-70), solidariamente, ao recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir indicadas até o efetivo recolhimento:

<i>Valor Histórico (R\$)</i>	<i>Data de ocorrência</i>
159.975,70	13/6/2002
60.000,00	20/6/2002
30.000,00	21/6/2002
42.237,10	25/6/2002

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público junto ao TCU
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



27.762,90	28/6/2002
870,30	24/10/2002
29.166,50	8/11/2002
6.300,00	13/11/2002

Ministério Público, em 25 de abril de 2011.

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador